
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.383, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da administração Pública estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 103.146.727,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária 10.382 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 103.146.727,00 (cento e três milhões cento e quarenta e seis mil e setecentos e vinte e sete reais), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041020206114177542 - TJE-FRJ	01759000018	449052	15.551.361,00
041020206114178163 - TJE-FRJ	01759000018	339039	796.555,00
041020206114178727 - TJE-FRJ	01759000018	339039	1.800.000,00
041020212214218193 - TJE-FRJ	01759000018	339039	8.400.000,00
041020212214218194 - TJE-FRJ	01759000018	339039	3.000.000,00
041020212214218195 - TJE-FRJ	01759000018	339039	5.000.000,00
041020212814178724 - TJE-FRJ	01759000018	339039	600.000,00
041020212914178169 - TJE-FRJ	01759000018	339093	3.400.000,00
041020233114216847 - TJE-FRJ	01759000018	339046	21.000.000,00
041020233114216848 - TJE-FRJ	01759000018	339046	2.200.000,00
041020233114216849 - TJE-FRJ	01759000018	339046	6.400.000,00
041020233114218717 - TJE-FRJ	01759000018	339046	2.200.000,00
041020233114218718 - TJE-FRJ	01759000018	339046	200.000,00
121010309114948945 - MP	01500000001	319011	28.498.811,00
301010312214478460 - DEFENSORIA PÚBLICA	01500000001	319011	4.100.000,00
TOTAL			103.146.727,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.066, DE 13/12/2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**